

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias

DECISÃO-3VCRCAJ - 12024
Código de validação: DF241B39F7

DECISÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Resolução CNJ nº 154/2012, bem como artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do Provimento nº 10/2012 da CGJ, **DECIDO:**

Dispõe o artigo 1º da Portaria Conjunta nº 22/2023, do TJMA:

“Os juízos poderão destinar, de forma direta e prioritária, recursos provenientes de prestação pecuniária oriundos de penas e medidas alternativas para a aquisição de bens materiais e/ou insumos para instalação e funcionamento dos Escritórios Sociais.”.

Após a destinação de R\$ 39.405,00 (trinta e nova mil quatrocentos e cinco reais) para aparelhamento do Escritório Social de Caxias, houve o recebimento tempestivo das prestações de contas, conforme Ofício nº 01198/2023 e Ofício nº 01199/2023, ambos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias.

Instado a se manifestar, conforme previsto no §3º do artigo 3º, do Provimento nº 10/2012 da CGJ, **o Ministério Público Estadual apresentou o PARECER-6ªPJCAJ-12024 opinando pela homologação das prestações de contas**, da seguinte forma:

“Analisando a documentação apresentada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias, órgão em favor do qual foram expedidos os Alvarás anexados aos autos, entende o Ministério Público que os recursos provenientes de prestação pecuniária oriundos de penas e medidas alternativas foram devidamente aplicados na aquisição de bens materiais e/ou insumos para instalação e funcionamento dos Escritórios Sociais, **e por isso este órgão opina pela homologação da prestação de contas**”.

Por todo o exposto, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação, **HOMOLOGO** as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 3º, §5º, do Provimento nº 10/2012 da CGJ.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2024.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias

GISA FERNANDA NERY MENDONÇA BENÍCIO
Matrícula 146498

Documento assinado. CAXIAS, 06/02/2024 15:37 (GISA FERNANDA NERY MENDONÇA BENÍCIO)



DECISÃO-3VCRCA - 12024 / Código: DF241B39F7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente